



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM
MENSURAÇÃO DE RESULTADO EM
COMUNICAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA MITSURU
H.YANAZE E ASSOCIADOS S/S LTDA.**

PROCESSO N° 00170.001367/2013-11

CONTRATO N° 4 /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ n° 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, Senhor **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n° 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1° da Portaria n° 88, de 01/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Mitsuru H.Yanaze e Associados S/S Ltda, CNPJ n° 59.696.591/0001-26, com sede à Rua das Samambaias, CEP: 06351-220, telefone n° (011) 5821-6463, Carapicuíba/SP neste ato representada pelo Senhor Mitsuru Higuchi Yanaze, portador da Carteira de Identidade n° 69239487- SSP/SP, e do CPF n° 759.884.378-34, residente e domiciliado em Carapicuíba/SP daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, inciso II c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, consoante consta do Processo n° 00170.001367/2013-11, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de capacitação em mensuração de resultados em comunicação para os profissionais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar os serviços diretamente pelo profissional especialista, ou seja, em nenhuma hipótese a contratada poderá incumbir a um de seus associados ou prepostos o



cumprimento do objeto contratado, por ser tratar de um processo de contratação pautado na alta especialização do profissional identificado pela área técnica responsável;

- 2) Dispor de meios próprios de transporte e hospedagem para o devido atendimento das suas obrigações contratuais;
- 3) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho;
- 4) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5) Cientificar, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- 6) Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, reparando os danos causados;
- 7) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8) Deixar de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico;
- 9) Analisar previamente o Projeto Básico;
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos termos deste Contrato;
- 11) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;
- 12) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 e neste Contrato;
- 13) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 14) Executar os serviços na cidade de Brasília em local determinado pela Secretaria de Comunicação Social;
- 15) Executar os trabalhos de acordo com as normas técnicas em vigor.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item III deste projeto básico;
- 2) Garantir acesso às dependências da Presidência da República ou local indicado para realização das atividades contratadas;
- 3) Providenciar espaço e equipamentos necessários a consecução do curso;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5) Eximir-se do pagamento do serviço, no caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados neste Projeto Básico;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta contratação;
- 7) Notificar a contratada, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção;



- 8) Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados;
- 9) Solicitar a contratante o início dos serviços por meio do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 15 dia, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - A vigência poderá ser prorrogada desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, correrão à conta da Unidade Gestora 110319 do PTRES: 04.128.2101.20CT.0001 – CAPACITAÇÃO DE AGENTES PARA O SISTEMA – NACIONAL, Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de agosto 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Bocorny Messias'.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS
Secretario-Executivo da
Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mitsuru Higuchi Yanaze'.

MITSURU HIGUCHI YANAZE



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 UASG 110319

Nº Processo: 00170001367201311. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CNPJ Contratado: 5969591000126. Contratado: MITSURU H. YANAZAKI & ASSOCIADOS S/S.LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço de capacitação em mensuração de resultados em comunicação para os profissionais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/08/2013 a 25/10/2013. Valor Total: R\$31.300,00. Data de Assinatura: 27/08/2013.

(SICON - 27/08/2013) 110001-00001-2013NE800276

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2445/2012. Objeto: Prestação de serviços de instalação de equipamentos de condicionadores de ar tipo Split, de 60.000 Btus, e desinstalação de 02 (dois) condicionadores de ar tipo Split de 48.000 Btus, instalados nas dependências da EBC, em São Paulo/SP. Fundamento Legal: inciso IV, do art. 62, Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Dispensa de Licitação em 27/08/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 27/08/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 7.800,00. Contratada: Airtemp Central de Serviços e Comércio de Refrigeração Ltda.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de licenciamento da obra audiovisual nacional "O Plantador de Quibombos", em formato curta-metragem, do gênero ficção, e ser firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e J S Molina Junior Produções - ME. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 63, caput. Comunicação de Inexigibilidade em 26/08/2013. Maria Paula Seabra Pereira Diniz, Advogada/FROJUR. Ratificação de Inexigibilidade em 27/08/2013. José Eduardo Castro Macedo, Diretor Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio da Portaria-Presidente nº 434/2013. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Processo nº 3505/2013.

Nº Processo: 0958/2013. Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e testes do equipamento Tapo Light Spectra Logic T950, localizado nas dependências da EBC no Vinte e Nove, em Brasília, com substituição de filtro de ar e teste. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 27/08/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 27/08/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Contratada: América Tecnologia da Informação e Eletro-Eletrônica LTDA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DJUR/COORD-CD/Nº 1138/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: PG - Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda - ME. Objeto: retificação da Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato Original. Assinatura: 27/08/2013. Processo: 3563/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DJUR/COORD-CD/Nº 1059/2012. Contratada: Katiuscia Crescencio Neri. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e alterar o valor previsto no Contrato Original. Do valor total: R\$ 165.567,33. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE002940. Emissão: 02/07/2013. Valor: R\$25.500,00. Vigência: 02/07/2013 a 02/07/2014. Assinatura: 02/07/2013. Processo nº 1852/2012.

Espécie: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal EBC/DAF/GECONT/COORD-CM/Nº 0035/2009. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Vivo S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original e discriminar os dados do empenho de 2013. Dos Recursos Orçamentários da Prorrogação: Reforço de Empenho: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento de Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE002905. Emissão: 01/07/2013. Valor: R\$ 12.000,00. Das Notas de Empenho do Exercício de 2013: Empenho de Despesa: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento de Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE00261. Emissão: 18/01/2013. Valor: R\$ 14.568,09. Vigência: 10/07/2013 a 10/07/2014. Assinatura: 10/07/2013. Processo nº 2212/2013.

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Comodato de Bens Móveis EBC/DAF/GECONT/COORD-CM/Nº 0036/2009. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Vivo S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato Original. Vigência: 10/07/2013 a 10/07/2014. Assinatura: 10/07/2013. Processo nº 2212/2013.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1037/2013. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Bem-to-vi Produções Artísticas Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços de curadoria, direção musical e roteiro de programa televisivo provisoriamente denominado Partituras, além do roteiro e edição radiofônica do mesmo programa, exclusivamente por meio do profissional JOSÉ DUARTE MILLER SCHILLER. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 64, III, do Decreto nº 6.505 de 2008. Do Valor Anual: 100.800,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2013NE001506. Emissão: 27/03/2013. Valor: R\$ 8.400,00. Vigência: 21/08/2013 a 21/08/2014. Assinatura: 21/08/2013. Processo nº 0825/2013.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2013 UASG 110001

Número do Contrato: 001272007, subrogado pela UASG: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Nº Processo: 00045001152200879. DISPENSA Nº 234/2007 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05097591000180. Contratado: INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a que se reporta a Cláusula Sexta, passando a vigorar a partir do dia 02 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2014 e ainda, reajustado valor contratual em conformidade com a Cláusula Oitava - Do Reajuste. Fundamento Legal: artigos 65 + 8º e art. 57, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93, ainda o artigo 61 da Lei nº 8.245/91. Vigência: 02/08/2013 a 01/08/2014. Valor Total: R\$1.951.915,56. Data de Assinatura: 01/08/2013.

(SICON - 27/08/2013) 110680-00001-2013NE800003

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

O Pregoeiro da Antaq torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2013, cuja empresa vencedora foi a CONSULTOR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 06.952.344/0001-87, com o valor total anual de R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

RAFAEL SOARES MOTA

(SIDEAC - 27/08/2013)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2012. Contratante: CODEBA. Contratado: Pampulha Engenharia Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira. Prazo: 08 meses a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 27/08/2013. Signatários: José Muniz Rebouças e Renato Neves da Rocha Filho (Diretores da CODEBA) e Danielle Campinho Araújo. (Sócia da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico nº 21/2013, cujo objeto é o Registro de Preço para a Contratação de Seguro Comprensivo de Operador Portuário (Autoridade Portuária) para garantia das Responsabilidades Cíveis e Bens Patrimoniais da Autoridade Portuária, Companhia Docas do Ceará, de conformidade com o Edital e seus Anexos, que se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos www.docasdoceara.com.br e www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Data: 10/09/2013 - Horário: 09:00h - Horário de Brasília Limite para acolhimento das propostas: 10/09/2013, às 09:00h

Local: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones 85 3266.8920 e (85) 3266.8921, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h (horário local - Fortaleza-CE), de segunda a sexta-feira, ou pelo email pregaoeletronico@docasdoceara.com.br.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, Fortaleza-Ceará, torna pública a Realização dos Profissionais que participarão do sorteio para formação da Subcomissão Técnica que analisará e julgará a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, conforme a seguir: I - Que mantenha vínculo com a CDC: Nathalia de Sá da Costa, Bernadete de Lourdes Alves Cavalcante, André Luiz Aquino Chaves Menezes, Patrícia Maria de La Conceição Silveira Macedo, Roberto Franco Moreira de Souza Júnior, Luciana Martins de Lira e Gabriela Mocker; II - Sem vínculo com a CDC: Lívia Mara Pereira de Carvalho e Erico Brasileiro de Angelo. A sessão pública de sorteio será realizada dia 06 de setembro de 2013, às 09:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Para maiores informações disponibilizamos os telefones (85) 3266.8920 e 3266.8921.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013

PE Nº 803/2011

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, designado pela Resolução Nº 013/2013, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESMONTAGEM DE 03 (TRÊS) GUINDASTES 6,3T; 03 (TRÊS) GUINDASTES 12,5T, INSTALAÇÃO NOS CAIS DE VITÓRIA E CAPUABA; 02 (DOIS) TORRES SUGADORAS; REDLERS (EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO) DO BERÇO 201 E TRANSPORTADORES DE CORREIAS DO TCC NO CAIS DE CAPUABA, TODOS NA ÁREA DE PROPRIEDADE DA CODESA.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00h de 29/08/2013.

- Abertura das propostas: 11/09/2013 às 10:00 horas.
- Início da disputa de preços: 11/09/2013 às 10:15 horas.
- Formalização de Esclarecimentos: amendes@codesa.gov.br
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF

EDITAL: Estará à disposição para consulta e/ou aquisição dos interessados a partir de 29/08/2013, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, no site da CODESA www.codesa.gov.br e na sala do Pregoeiro.

Vitória, 27 de agosto de 2013.
ANDRÉ FERREIRI MENDES

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Expediente: 13122/13-53 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Contrato DP/37A.2013, datado do 24/05/2013. Objeto: Participação de colaboradores da CODESP no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, MBA em Gerenciamento de Projetos, nível Especialização, com 432 horas/aula, junto à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, no valor global de R\$ 336.375,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). Fundamento Legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva nos termos do deliberado em sua 1592ª Reunião (ordinária), de 10/05/2013. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Renato Ferreira Barco, Diretor-Presidente da CODESP, e o Sr. Sergio F. Quintella, Vice-Presidente da Contratada.

Processo nº 1417/11-98 - Pregão Eletrônico nº 15/2013. Espécie: Contrato DP/63.2013, datado de 27/08/2013, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e OCEAN SERVIÇOS, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA. - ME. Objeto: Locação de 01 (um) veículo, tipo guincho-socorro hiperpesado, com motorista e sem combustível, no valor de R\$ 1.124.200,00 (um milhão e cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Renato Ferreira Barco, Diretor - Presidente da CODESP e Sr. João Ricardo Trindade, Sócio Administrador da Contratada.